



Estado da Bahia
Prefeitura de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

PORTARIA Nº 001/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (RLO)
PARA POSTO DE VENDA DE GASOLINA E
OUTROS COMBUSTÍVEIS NA SEDE DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município e pela legislação ambiental vigente, e considerando o disposto na **Lei
Federal nº 6.938/1981** e na Resolução **CONAMA nº 237/1997**, **Resolução
CEPRAM nº 4.579/2018**, bem como os estudos técnicos apresentados e analisados
no processo nº 02/2026/RLO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Renovação de Licença Ambiental (RLO)** para o
empreendimento Comercial de Combustível AOF Ltda., inscrito no CNPJ sob nº
39.154.713/0001-45, nome fantasia Posto Cidade, situado no endereço Avenida
João Durval Carneiro, s/n, Centro, Zona Urbana, município de Boa Vista do Tupim -
BA, situado nas coordenadas geográficas latitude -12,6590S e Longitude -40,6037W,
para realização da atividade de **Postos de Venda de Gasolina e Outros
Combustíveis**, conforme consta na RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/2028, grupo
E3.4, com capacidade de 37.500 m³.

Art. 2º - A análise técnica concluiu pela viabilidade ambiental dos estudos
apresentados, atendendo as normas legais e regulamentares vigentes, bem como
as seguintes condicionantes:

I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais
apresentados, envolvendo procedimentos ali existentes; **(prazo: durante a
vigência da licença)**

II. A área do empreendimento deverá ter sinalização de segurança, com placas de
regulamentação e advertências em pontos estratégicos da área de trabalho;
(prazo durante a vigência da licença)



Estado da Bahia
Prefeitura de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

- III. Manter visível na área do empreendimento a cópia da Licença Ambiental emitida pela Prefeitura de Boa Vista do Tupim (**Prazo: 60 dias**)
- IV. Cumprir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-09 (Programa Gerenciamento de Risco) apresentando anualmente a SEAGRI, cópia atualizada do PGR; (**Prazo: Anualmente**)
- V. Implementar Programa de Educação Ambiental (PEDA) para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental. Apresentar anualmente a SEAGRI, cópia atualizada do PEDA; (**Prazo: Anualmente**)
- VI. Disponibilizar e manter no prazo de validade os extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, consonante ao que expressa a ABNT NBR 12.693/93, apresentando anualmente a SEAGRI, relatório técnico e fotográfico; (**Prazo: Anualmente**)
- VII. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; (**Prazo anualmente**)
- VIII. Manter desobstruídas as canaletas de contenção na área das bombas e tanques; (**Prazo: durante a vigência da licença**)
- IX. Fixar na entrada do empreendimento PLACA DA LICENÇA AMBIENTAL conforme modelo apresentado pela SEAGRI. (**Prazo: 60 dias**).
- X. Realizar melhoria nos processos correspondentes à operação do empreendimento, através de política de melhoria contínua e a adoção de tecnologias mais limpas como política de prevenção ambiental;
- XI. Realizar a verificação técnica completa da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), a fim de identificar e corrigir eventuais vazamentos ou falhas estruturais. (**Prazo: 60 dias**)
- XII. Se responsabilizar pela produção de 100 (cem) mudas de espécies nativas, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídrico e Meio Ambiente; (**Prazo: 90 dias**);
- XIII. Disponibilizar coletores seletivos na área do empreendimento conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 (**Prazo: 60 dias**)
- XIV. Requerer previamente a SEAGRI a competente licença, no caso de alteração, modificação e /ou alteração técnica da atividade objeto desta Licença, conforme art. 116, do regulamento Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 14.024/12.

Art. 3º - A presente Renovação da Licença Ambiental AUTORIZA a operação da



Estado da Bahia
Prefeitura de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

atividade;

Art. 4º - Esta Renovação de Licença Ambiental. refere-se exclusivamente à Posto de Venda de Combustível, conforme Resolução CEPRAM 4.579/2018, código E3.4, não abrangendo outra (s) atividade (s) e empreendimento (s) do mesmo requerente.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente;

Art. 6º - Esta Renovação de Licença Ambiental entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim – BA, 15 de junho de 2026.


Aline Lisboa Oliveira

Secretária de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos


Sávio Bulcão dos Santos

Prefeito